DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1181/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7393/2014
PROTOCOLO	: 1492552
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 142/2014
RELATOR	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CELEBRAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de celebração de contrato e de sua formalização, bem como de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de:

a) contratação, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, representado pelo então Secretário Municipal de Saúde Sebastião Nogueira Faria, e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., e da consequente formalização do Contrato Administrativo n. 142, de 2014;

b) execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos da alínea precedente;

II - dar como fundamento para a declaração das regularidades compreendidas nos termos dispositivos do inciso **I** a regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se à prestação de contas do Contrato n. 142/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de formalização contratual e de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 3627/2015, peça 16) e considerados regulares.

Posteriormente, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-5329/2015 (peça 17), opinando pela "regularidade da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar

Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, II e III, e art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.”.

É o Relatório.

V O T O

Da análise dos elementos constantes dos autos, verifico que os procedimentos de formalização do Contrato n. 142/2014 e de sua execução financeira se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável, não havendo, portanto, óbice para declarar regulares os referenciados procedimentos.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado pelo Procurador do Ministério Público de Contas e voto nos termos de DECLARAR REGULARES os procedimentos de FORMALIZAÇÃO e de EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato n. 142/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Substituto relator e proferida nos sentidos de declarar a regularidade dos atos administrativos de:

I - contratação, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados, representado pelo então Secretário Municipal de Saúde Sebastião Nogueira Faria, e a empresa Dimaci/PR Material Cirúrgico Ltda., e da consequente formalização do Contrato Administrativo n. 142, de 2014;

II - execução financeira da contratação a que ser referem os termos dispositivos do inciso precedente.

Presidência do Exmo. Conselheiro Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator